



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATUAR COMO FISCAL DE EXECUÇÃO, COM VISTAS A ACOMPANHAR TECNICAMENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de acompanhamento técnico especializado da obra, garantindo que a substituição do telhado seja realizada conforme normas da ABNT, projeto executivo e cronograma previamente definido. A medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitar falhas construtivas, prejuízos ao erário e garantir a segurança de servidores, vereadores e cidadãos.

2.2. O quadro de pessoal da Câmara não dispõe de engenheiro civil, inviabilizando a execução da atividade por meios próprios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Diante do exposto, resta justificada a presente contratação, revelando-se evidente o interesse público no caso concreto.

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CNH, ou outro equivalente);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão negativa de débitos municipais junto ao município de residência do profissional e também do Município de Feliz Natal – MT;
- Formação superior em Engenharia Civil – Diploma;
- Registro ativo no CREA;
- Experiência anterior em fiscalização e acompanhamento de obras similares, que



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

será comprovado através de atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao CREA.

4. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PREÇO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma NÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. A menor proposta apresentada entre as cotações realizadas com empresas e profissionais do mesmo ramo é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATUAR COMO FISCAL DE EXECUÇÃO, COM VISTAS A ACOMPANHAR TECNICAMENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.	Serviço	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observado o atendimento integral às exigências contidas no aviso de Dispensa de Licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

centavos), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024

5.2. O Decreto Federal nº 12.343 de dezembro de 2024 atualizou os valores, senão vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso I

R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

5.3. Assim, atendido o disposto no Art. 72, e Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa para ratificação.

5.4. Como visto estão previstos os regramentos legais, estando a despesa hora pleiteada em acordo com os princípios fundamentais que regem a coisa pública.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato, oriundo deste processo será executado pela Servidora Márcia Luiza Ceolin, Servidora Efetiva, Matrícula nº 083.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As atribuições incluirão:

- Acompanhamento periódico da obra;
- Emissão de relatórios técnicos de fiscalização;
- Comunicação de eventuais irregularidades;
- Conferência do cumprimento das etapas e prazos contratuais;
- Orientação técnica ao fiscal do contrato nomeado pela administração pública.

7.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

1	Fiscalização técnica de obra civil (profissional Engenheiro Civil habilitado com registro no CREA, emissão de ART e relatórios técnicos)	Profissional	01
2	Visitas técnicas presenciais à obra (em média 1 por semana durante a vigência contratual)	Visitas	08
3	Relatórios técnicos de fiscalização	Unidade	08

7.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo **serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura, ficando o Órgão responsável pela publicação do extrato em diário oficial.

7.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, caso a obra não seja finalizada dentro deste prazo inicialmente fixado.

7.5. Com base no art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a instrução de análise de risco no presente caso, considerando o baixo impacto e o baixo risco do objeto da contratação, que não afeta diretamente as atividades finalísticas da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

7.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, caso a obra não seja finalizada dentro deste prazo inicialmente fixado.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

8.12. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do relatório técnico mensal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

33.90.36.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO DE PESSOA FÍSICA

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do aviso de dispensa, do contrato e do acompanhamento da execução contratual.

Feliz Natal - MT, 23 de julho de 2025.

**NÁDIA AUGUSTA KORB DA CRUZ
COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA
PRESIDENTE**